Prefeito municipal.

Publicado na câmara
Jornal de 04-a
08/12/97
nº 114

Lei nº 25/97

Sumula: cria o Fundo municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - Fundeflor.

Edison Rodrigues de Almeida, Prefeito municipal de Paquapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de Paquapitã, aprovou e eu Prefeito municipal sanciono a seguinte:

Lei

Artigo 1º - Fica criado no âmbito municipal o Fundo municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - Fundeflor, destinado financiar os programas, projetos e atividades executadas no município visando o Desenvolvimento Florestal, a Conservação e Proteção Florestal, a Educação Ambiental, a Prevenção e o Combate aos Incêndios Florestais.

Artigo 2º - Constituirão recursos do Fundo municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - Fundeflor.

I - dotações orçamentárias do município e créditos

adicionais que lhe forem atribuídos,

II - resultado operacional próprio;

III - recursos oriundos de operações de crédito;

IV - recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;

V - arrecadação proveniente de cobrança de taxas;

VI - recursos oriundos da comercialização de mudas de essências florestais;

VII - recursos oriundos da comercialização de matéria prima florestal proveniente da poda e corte de árvores da arborização urbana, hortos e florestas de produção municipais e outros;

VIII - recursos oriundos de repasses financeiros provenientes do Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória

IX - produto das multas aplicadas em razão das infrações de caráter florestal e/ou ambiental;

X - recursos oriundos de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

XI - recursos oriundos de repasses na participação do ICMS ecológico;

XII - outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades.

Artigo 3º - Fica criada a comissão Florestal municipal no âmbito do poder Executivo municipal destinada a analisar e aprovar anualmente as contas do Fundo municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - Fundeflor, e avaliar e/ou readequar anualmente o Projeto Florestal municipal.

Parágrafo Primeiro - A comissão Florestal municipal será constituída por:

I - um representante do Poder Executivo;

II - um representante do Poder Legislativo;
III - um representante do ministério Público;
IV - um representante da Emater;
V - um representante dos consumidores de matéria prima de origem florestal;
VI - um representante de ONG ambientalista.

Parágrafo Segundo - A comissão Florestal municipal será pelo representante do Poder Executivo, será regulamentada e constituída por indicação do Prefeito através de Decreto municipal.

Artigo 4º - Os recursos do Fundo municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - Fundeflor, se destinam a financiar a execução das ações definidas no Programa Florestas municipais no âmbito do município através do Projeto Florestal municipal, tendo como órgão executor, a Divisão Agropecuária, ouvida a Comissão Florestal municipal.

Artigo 5º - Os recursos financeiros aportados ao Fundo municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - Fundeflor, serão depositados no Banco do Estado do Paraná, em conta bancária específica denominada Conta Fundeflor a ser aberta e indicada pelo Poder Executivo, municipal e a ser movimentada pelo Prefeito municipal e pelo Tesoureiro, obedecido o plano de aplicação e em consonância com as disposições desta Lei.

Parágrafo Primeiro - O Fundo municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - Fundeflor, poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes.

Parágrafo Segundo - A aprovação das contas do Fundo municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - Fundeflor, pela Comissão Florestal municipal não inclui a sua obrigação perante o Tribunal de Contas Competente.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 17 de setembro de 1997.

Edison Rodrigues de Almeida
Prefeito municipal